



LEI N.º 6.800/2004.

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ;

II - Orçamento Próprio da Administração Indireta, composto pelo Serviço Autárquico de Obras Públicas ;

III - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Fundos de Assistência à Saúde do Servidor Público de Maringá e de Previdência;

IV - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, no caso das empresas Urbanização de Maringá S/A e SBMG – Terminais Aéreos de Maringá.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Seção Única
DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 311.348.979,00 (trezentos e onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	88.246.729,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	22.142.668,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	4.722.008,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	438.700,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	161.202.685,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	22.068.100,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	<u>R\$</u>	<u>(10.039.911,00)</u>	R\$ 288.778.979,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	450.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>R\$</u>	<u>22.120.000,00</u>	R\$ 22.570.000,00

TOTAL **R\$ 311.348.979,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
DA DESPESA TOTAL



Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal, Próprio da Administração Indireta e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		R\$ 9.305.072,00
01 - Câmara Municipal	R\$	9.305.072,00
PODER EXECUTIVO		R\$ 299.382.907,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	4.073.662,00
03 - Procuradoria Geral do Município	R\$	3.764.251,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.167.444,00
05 - Secretaria Municipal da Administração	R\$	5.181.868,00
06 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.238.335,00
07 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação	R\$	25.970.047,00
08 - Secretaria Municipal da Saúde	R\$	91.732.917,00
09 - Secretaria Municipal da Educação	R\$	47.243.757,00
10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	R\$	2.003.410,00
11 - Secretaria Municipal dos Transportes	R\$	6.290.515,00
12 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	R\$	1.953.762,00
13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	11.738.778,00
14 - Secretaria Municipal da Cultura	R\$	2.583.871,00
15 - Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer	R\$	5.021.091,00
16 - Encargos Gerais do Município	R\$	33.210.519,00
20 - Caixa de Assistência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores Municipais de Maringá	R\$	15.621.000,00
21 - Fundo Municipal de Previdência	R\$	15.920.000,00
22 - Serviço Autárquico de Obras Públicas	R\$	20.667.680,00
30 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$	2.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO		R\$ 308.687.979,00



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios e da Administração Indireta, nos termos previstos no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

VI - remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio e nas despesas de investimento em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os remanejamentos de que tratam os incisos II, III, IV e VI não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 2004, poderão ser corrigidos, antes do início da execução orçamentária,



mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de setembro (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2004, dando ciência prévia à Câmara Municipal, com a informação dos totais por Unidade Orçamentária e por Projetos/Atividades/Operações Especiais.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, ao final de cada trimestre, à correção dos valores dos Orçamentos Fiscal, Próprio da Administração Indireta, da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, dando ciência à Câmara Municipal.

§ 1.º As correções de que trata este artigo não poderão ultrapassar os índices de crescimento da receita de arrecadação própria do município mais as transferências estaduais e federais.

§ 2.º No prazo de 15 (quinze) dias após as correções, o Poder Executivo fornecerá ao Poder Legislativo os percentuais e totais por Unidade Orçamentária e por Projetos/Atividades/Operações Especiais.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 28, § 1.º e § 2.º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOURO	R\$	2.661.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R\$	1.225.628,01
TOTAL DA RECEITA	R\$	3.886.628,01

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Art. 9.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

40- URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A	R\$	2.661.000,00
41- SBMG -TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ	R\$	1.209.551,11
TOTAL DA DESPESA	R\$	3.870.551,11

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2004 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 2004.


João Vitor Galeffi
Prefeito Municipal